

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 260

SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Terceiro Setor	3
Chamamento Público	3
Controle Interno	4
Outros Atos	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 1.526/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025****“Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA**, em conjunto com a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 17 de junho de 2025, Local: Casa da Cultura Rui Reis, Rua Antônio Floriano de Leme, 100, Rifaina - SP, 14490-000, Rifaina/SP.

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância máxima de participação, com o objetivo de promover a participação social para a proposição de ações que visem a melhoria da Política de Assistência Social no âmbito dos três poderes.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: “20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência” e como eixos temáticos:

Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades,

Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional,

EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS,

Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 05 de junho de 2025.

Wilson Alves da Silva Junior

Prefeito Municipal

Salma Elani Ferreira Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO: 75/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO

DE PRODUTOS CONGELADOS E EMBUTIDOS DESTINADOS A PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA A MERENDA ESCOLAR E PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICIPIO DE RIFAINA SP

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: do dia 06/06/2025 às 09:00h até o dia 24/06/2025 às 08:30

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Das 08:30 do dia 24/06/2025 às

09:30 do dia 24/06/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:- 09:30h do dia 24/06/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina, 05 de junho de 2025

Wilson Alves Da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Terceiro Setor**Chamamento Público**

CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços/atividades para atendimento de munícipes de Rifaina, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda a segunda-feira); Especialidades Médicas, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina; Odontologia e demais profissionais, conforme especificado no presente Edital, Referências para a Colaboração (Anexo VI), Plano de Trabalho (Anexo V) e Instruções nº 01/2024 do TCESP. A Comissão de Seleção para o processamento de chamamento público, nomeada através da Portaria nº 75/25 de 11 de março de 2025, convoca a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.318.508/0001-70, para o envio da documentação estabelecida no Edital de Chamada Pública nº 01/2025, item 8.2. da Fase de Celebração. Comissão de Seleção. Rifaina, 06 de junho de 2025.



Controle Interno

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.:ISENTO

RETIFICAÇÃO DO ITEM 2.1

**MANUAL DE ADIANTAMENTO DE
DESPESAS MIÚDAS, PRONTO
PAGAMENTO E VIAGENS
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL
Nº 2.114 de 05/03/2024.**

CONTROLE INTERNO
2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.:ISENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA-SP

CONTROLE INTERNO

MANUAL DE ADIANTAMENTO
DE DESPESAS MIÚDAS, PRONTO
PAGAMENTO E VIAGENS – DE ACORDO COM
A LEI MUNICIPAL Nº 2.114 de 05/03/2024.

Elaboração:
LETÍCIA PIMENTEL VISCONDI
Controladora Interna do Município

RIFAINA-SP
2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.:ISENTO

MANUAL DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS MIÚDAS, PRONTO PAGAMENTO E VIAGENS – DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.114 de 05/03/2024.

1. INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo orientar os servidores municipais sobre o processo de solicitação de adiantamento, conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.114 de 05/03/2024.

A Lei determina normas específicas para a solicitação, autorização, utilização e prestação de contas dos adiantamentos, visando garantir maior transparência e controle sobre os recursos públicos municipais.

2. O QUE SÃO ADIANTAMENTOS?

Adiantamentos são valores antecipados pela administração pública municipal, concedidos **para o custeio de despesas urgentes ou imprevistas, que necessitam de uma solução imediata**. Esses valores devem ser utilizados conforme a legislação e as finalidades estabelecidas, sendo posteriormente comprovados por meio de documentos fiscais, frisando que as notas e cupons fiscais devem ser emitidos no CNPJ da Prefeitura.

2.1 HIPÓTESES DE ADIANTAMENTO

As hipóteses nas quais é cabível adiantamento estão previstas na Lei Municipal nº 2.114 de 05/03/2024. São elas:

- Despesas extraordinárias e urgentes que não podem esperar;
- Despesas realizadas distantes da sede do Município; **(OBS: Este item representa apenas uma das hipóteses de cabimento do adiantamento. As despesas também podem ser realizadas dentro dos limites do Município).**
- Custeio de viagens, estada e alimentação desde que para missões oficiais Custas judiciais e emolumentos;
- Despesas com alojamento, alimentação e estada de delegações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.:ISENTO

esportivas ou escolares representando Rifaina.

- Pagamento de árbitros, taxas e outros gastos na realização de eventos desportivos patrocinados pela Prefeitura Municipal;
- Despesas de pequena monta com recepções, comemoração de data cívica e festiva;
- Aquisição de livros, revistas e publicações especializadas destinadas a bibliotecas e coleções;
- Despesas de transporte;
- As **despesas miúdas e de pronto pagamento**, relacionadas abaixo:
 - a) com despesas postais, telegramas, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto, devidamente justificadas;
 - b) com encadernação avulsa e com artigos de escritório, de desenho, impressos, com quantidades restritas para uso e consumo próximo ou imediato;
 - c) com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
 - d) com transportes intermunicipal e interestadual às pessoas carentes, de conformidade com o cadastramento realizado pela Assistência Social do Município.
 - e) outra qualquer, desde que devidamente justificada e cuja soma seja igual ou inferior ao limite estabelecido pelo artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (**R\$ 12.545,11- valor atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30/09/2024**)
- E outras despesas que por qualquer outra situação, devidamente motivada na requisição e previamente aprovada pelo Prefeito, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

2.2 IMPOSSIBILIDADE DE ADIANTAMENTO

- Bem ou serviço já disponível (antes de solicitar o adiantamento o servidor deverá verificar se o serviço já não está disponível de outra forma).
- A lei municipal veda a aquisição de equipamento e material permanente, portanto, as despesas por adiantamento são limitadas a materiais de consumo e realização de serviços.
- Quando a razão do pedido de adiantamento é uma urgência, ela deverá ser comprovada, não há a possibilidade de liberação de adiantamento para justificativas genéricas de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.:ISENTO

- É vedado pela Lei Municipal utilizar recurso de adiantamento para pagamento de despesa realizada antes de sua concessão.
- Não será permitida a aquisição de equipamento e material permanente.

2.3 GASTOS QUE NÃO PODEM SER PAGOS COM VERBA DE ADIANTAMENTO:

- Solicitações feitas sem motivação;
- Motivo dissonante do interesse público;
- **Falta de modicidade nos valores gastos** (No caso de alimentação, deverão primar pela economicidade, legitimidade e modicidade, devendo ser compatíveis com a espécie de refeição (café da manhã, almoço, jantar) com a descrição dos itens consumidos, com o horário de consumo mencionado na nota ou cupom fiscal);
- **Gastos com cigarros, bebidas alcoólicas, sobremesas, chocolates, chicletes, sorvetes, gelos e presentes entre outros;**
- **Adicional do garçom;**
- Cupons e notas fiscais rasurados ou alterados;
- Despesas que podem ser realizadas pelo processo normal de aplicação.

ATENÇÃO: As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidades com as normas da presente Lei, **serão glosadas**, devendo o tomador do adiantamento ser **notificado por escrito para proceder o recolhimento ao Tesouro Municipal, das importâncias glosadas em até 03 (três) dias úteis da data da Notificação.**

3. QUEM PODE SOLICITAR ADIANTAMENTOS?

O adiantamento pode ser solicitado por servidores públicos municipais que sejam responsáveis pela execução de atividades que demandem a antecipação de recursos para a realização de despesas, como viagens, compras ou outros serviços essenciais ao andamento das atividades da administração pública.

3.1 QUEM NÃO PODE SOLICITAR ADIANTAMENTOS?

Não se fará adiantamento:

- ao Servidor em férias ou afastado;
- ao Agente Político (Prefeito, primeira-dama, Vice-Prefeito e Secretários), conforme Comunicado SDG 19/2010 do TCESP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.:ISENTO

- para despesa já realizada.

Ademais, **não se fará NOVO adiantamento:**

- a servidor em alcance (é aquele que possui empenho aberto em seu nome, e ainda não regularizou a prestação de contas)
- ao servidor responsável por 2 (dois) adiantamentos e
- para quem, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;

4. PRAZOS

4.1 PRAZO PARA A UTILIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO

O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o **período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar da **data da emissão da Nota de Empenho**. **(ATENÇÃO: É expressamente proibido utilizar recurso de adiantamento para pagamento de despesa realizada antes de sua concessão. Não serão aceitos documentos de despesas com data anterior à data do empenho do adiantamento, posterior ao período de aplicação (45 dias) ou que se refira a despesa não classificada na espécie de adiantamento concedido).**

O prazo pode ser prorrogável a pedido, por igual período, ficando, neste caso, vedado novo adiantamento até a prestação de contas.

Decorrido esse período, os recursos deverão ser recolhidos ao tesouro municipal.

4.2 PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tem o responsável pelo adiantamento o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para protocolar a prestação de contas, na forma legal.

Também será de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para o responsável justificar ou sanar suposta irregularidade em sua prestação de contas.

A prestação de contas deverá ser protocolada no Departamento de Contabilidade e vir acompanhada de todos os documentos fiscais originais idôneos e devidamente quitados.

5. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

A solicitação de adiantamento deve vir acompanhada de ofício e seguir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.:ISENTO

etapas descritas abaixo:

5.1 Etapas para Solicitação

Passo 1: Preenchimento de Ofício

O servidor interessado deverá apresentar **OFÍCIO**, informando todos os dados necessários para a análise do pedido, tais como:

- Nome do solicitante;
- Cargo/Setor;
- Justificativa para o adiantamento;
- Valor solicitado;
- Data de necessidade do adiantamento;
- Descrição detalhada da despesa a ser realizada;
- Documentos comprobatórios anexados (se houver);
- Autorização/concordância do superior hierárquico.

Passo 2: Anexação de Documentos Comprovantes

Junto ao Ofício de solicitação, o servidor deverá anexar documentos que comprovem a necessidade do adiantamento, tais como:

- Cotações de preço para compras ou serviços (quando aplicável);
- Documentação pertinente à viagem (passagens, hospedagens, etc.);
- Outros documentos que justifiquem a necessidade do adiantamento.

Passo 3: Autorização do Superior Hierárquico

Após a elaboração do Ofício e a anexação dos documentos, o servidor deve submeter o pedido ao seu superior hierárquico para análise e autorização. O superior irá verificar a conformidade com a necessidade do adiantamento, assim como o valor solicitado.

Passo 4: Análise pelo Setor Financeiro

Rua Barão de Rifaina, nº 251 – CEP 14.490-000 – CENTRO – Rifaina-SP – Tel/Fax: (16) 3135-9500

www.rifaina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.:ISENTO

Após a autorização do superior hierárquico, o setor financeiro realizará a análise orçamentária para verificar se o valor solicitado está disponível na dotação orçamentária do Município.

Passo 5: Liberação do Adiantamento

Após a análise do setor financeiro, o adiantamento será formalmente autorizado e o valor será liberado ao solicitante. O processo de liberação será registrado, e o responsável receberá um comprovante de adiantamento.

Passo 6: Prestação de Contas

Após o uso do adiantamento, o servidor deverá realizar a **prestação de contas até 5 dias úteis após o término da atividade para a qual o adiantamento foi concedido**. Para isso, deve ser preenchido o **Formulário de Prestação de Contas** (Anexo I) e apresentado os documentos fiscais que comprovem os gastos, como notas fiscais, recibos, entre outros, ressaltando a obrigatoriedade de serem as vias originais e sem rasuras.

No caso de viagens, deverá ser demonstrado, de maneira clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados. No caso de cursos e outros eventos deve-se apresentar o certificado, programação do evento, ou documento que comprove a efetiva participação.

- **ATENÇÃO:** Os adiantamentos serão **autorizados preferencialmente até o dia 30 de novembro** de cada exercício financeiro, devendo ser realizado e **prestado contas, até no máximo dia 20 de dezembro**.

Passo 7: Auditoria e Encerramento

A prestação de contas será analisada pelo setor financeiro e pelo controle interno, que verificarão a conformidade dos documentos apresentados e a correta utilização do recurso. Após a conclusão da auditoria, o processo será encerrado, com a devolução do saldo, se for o caso, ou o fechamento da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.:ISENTO

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este manual visa fornecer um guia claro e objetivo para o processo de solicitação e gestão de adiantamentos conforme a Lei Municipal nº 2114/2024. O cumprimento rigoroso das etapas e a apresentação de documentos corretamente preenchidos são essenciais para a transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos municipais.

A lei municipal de adiantamentos pode ser consultada em:

<https://cmrifaina.eddydata.com/SGL/Rifaina/attachment/?id=2197>

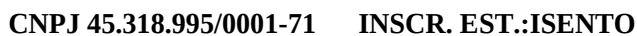
Além dela, a instrução normativa do TCE/SP, que trata sobre o assunto a partir da página 40, pode ser consultada em:

https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Instru%C3%A7%C3%B5es_01-2020.pdf

Em caso de dúvidas ou para mais informações, os servidores devem entrar em contato com o Setor de Contabilidade ou com o Controle Interno.

ANEXOS:

- **Anexo I:** Formulário de Prestação de Contas





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f8d3-13ad-0485-e2b9-db



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rifaina (SP), Edição nº 260, ano II, veiculado em 06 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 06/06/2025 às 13:10:41 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f8d3-13ad-0485-e2b9-db>